



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

|PARECER JURÍDICO Nº 094/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 093/2024-SEMED;
DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES NA REGIÃO
URBANA DE SANTARÉM-PARÁ.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de alteração de valor do **Contrato nº 093/2024**, proveniente da Concorrência Pública Nº **001/2024**, cujo objeto é a – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES NA REGIÃO URBANA DE SANTARÉM-PARÁ.**

Entre si celebrarão o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2024**, de um lado, o Município de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representado pela Secretária MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 21.523.996/0001-90, neste ato representado pelo SR. HLTON LUIZ ANDRADE DE PAIVA.

A finalidade deste aditivo é majorar o quantitativo contratado em 8,24% (oito vírgula vinte e quatro por cento).

Diante do exposto, percebemos que a finalidade do presente processo é o acréscimo no quantitativo dos itens licitados, sendo que a majoração está abaixo do limite legal. Note- se que as necessidades administrativas requerem alterações nos quantitativos dos serviços contratados, o que leva a elaboração do presente aditivo.

Vieram anexados aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, supedâneo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a seguinte documentação:

- 1- Documento solicitando o aditamento do contrato;
 - 2- Parecer Técnico nº 090/2024 e Parecer Técnico n. 07/25, ambos do Núcleo de Engenharia;
 - 3- Relatório sintético de fiscalização de contrato com planilhas;
 - 4- Manifestação Preliminar;
 - 5- Demonstrativo de dotação orçamentária e nota de reserva orçamentária;
 - 6- Autorização;
 - 7- Decreto nº 011/2025-GAP/PMS dispondo sobre a nomeação da secretária;
 - 8- Justificativa;
 - 9- Minuta do Termo Aditivo;
 - 10- Contrato nº 093/2024-SEMED;
 - 10- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- São os fatos.

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da lei, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise.

DO ADITIVO DE VALOR

Em relação a alteração dos valores inicialmente contratados, temos como fonte reguladora o art. 124, I, “b” da 14.133/2021, onde prevê que a Administração Pública poderá de forma unilateral alterar seus contratos, podendo diminuir ou acrescentar a quantidade do objeto licitado, senão vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Todavia, apesar da permissão dada pelo legislador, deve ser observado os princípios que regem a Administração Pública, além do cumprimento dos limites impostos pelo art. 125 da Lei 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Portanto, em relação ao caso que surge, a Justificativa juntada aos autos é pela necessidade de alteração contratual para o atendimento das necessidades administrativas desta Secretaria. Assim, os quantitativos contratados foram majorados em 8,24% (oito vírgula vinte e quatro por cento) estando as alterações pleiteadas dentro do limite legal.

O Núcleo de Engenharia da SEMED manifestou-se favorável ao aditamento, por meio do Parecer Técnico nº 090/2024. Vejamos:

Assim, apresentamos, em anexo, a proposta da Planilha de Acréscimo de Serviços com Aditivo de Valor, com a descrição dos serviços e correspondentes quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

e preços.

Vale ressaltar que a Planilha de Aditivo apresentada, possui o valor de R\$ 56.865,57 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) representando um aumento de 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento) no valor total do contrato, que era de R\$ 1.985.107,08 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e sete reais e oito centavos) e passou para R\$ 2.041.972,65 (dois milhões, quarenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Pelos fatos informados acima, somos favoráveis ao Aditivo no valor de R\$ 56.865,57 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para a creche da Vitória Régia, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados.

No Parecer Técnico nº 07/2025, afirmou o seguinte:

Vale ressaltar que a Planilha de Aditivo apresentada, possui o valor de R\$ 380.534,88 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) representando um aumento de 11,45% (onze vírgula quarenta e cinco por cento) no valor total do contrato, que era de R\$ 3.323.518,40 (três milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos) e passou para R\$ 3.704.053,28 (três milhões, setecentos e quatro mil, cinquenta e três reais e vinte e oito centavos). Pelos fatos informados acima, somos favoráveis ao Aditivo no valor de R\$ 380.534,88 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para a creche da Aldeia, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados.

Diante dos fatos, conclui-se que a presente solicitação está dentro dos limites permissíveis, respeitando a proteção ao erário, a continuidade do serviço público, a segurança jurídica dos atos administrativos e a ocorrência de fatos supervenientes, conforme foi esclarecido pelo Núcleo de Engenharia. Da análise esposada acima, cabe asseverar que o aditivo em questão encontra-se devidamente justificado e amparado pela lei de licitações, respeitando o limite legal.

Assim, juridicamente, é possível a alteração contratual por parte da administração pública, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam:

- 1) Justificativa escrita para a celebração do aditivo;
- 2) **Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o**

Contrato;

3) Manifestação empresa contratada demonstrando o interesse na alteração contratual, mantidas as mesmas condições preestabelecidas;

- 4) Manifestação, acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade do aditivo;

5) Dotação orçamentária que cubra a despesa e,

- 6) Minuta do Termo Aditivo.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, desde que obedecidas as recomendações legais expostas, para que seja dado prosseguimento no aditamento do contrato, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos. Este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja praticado o ato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 25 de março de 2025..

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR

Assessora Jurídica do Município

Decreto nº 089/2025-GAP/PMS

OAB/PA 14.142
